

Registrado às Fls. 102 do Livro

Próprio Nº 091

Secretaria: 15.03.19



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 15.03.19

## LEI Nº 2.294, DE 15 DE MARÇO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA LÍCIO MIGUEL VILAS BOAS E CIA LTDA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no “Capitão”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda, Nome Fantasia: Comércio de Areia Vilas Boas, estabelecida na Rua Wenceslau de Almeida, 560, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.102.840/0001-35, por seus sócios administradores: Lício Miguel Vilas Boas, CPF: 310.000.026-91, RG M 7.654.849 e Mateus Vilas Boas: Matheus Alvarenga Vilas Boas, CPF 084.062.476-06, RG 13.883.398, tendo como economia principal: comércio varejista de materiais de construção em geral.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “LOTE 11B – 1.753,50 m<sup>2</sup>. Mede o lote, denominado LOTE 11B, 30,00 metros de frente para o Prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11C e parte da área remanescente, mede 59,61 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11A mede 57,61 metros; e aos fundos confrontando com o lote 12 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 1.753,50 m<sup>2</sup>; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 27.214,32, Matrícula Nº 15.489, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 5 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

b) investimento de instalação total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na construção e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na aquisição de máquinas; e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV - no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município;

VI - promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sejam eles sólidos, líquidos ou gasosos.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.721,43 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de março de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia